



TozziniFreire.

Penal Empresarial

4ª Edição | 2025

Este boletim é um informativo
da área de **Penal Empresarial**
de TozziniFreire Advogados.

SUMÁRIO

Clique na notícia e navegue
pelo documento 

Confissão no ANPP não pode fundamentar condenação se o acordo for revogado, decide TJMG

Cadeia de custódia de provas oriundas de *notitia criminis* do exterior

A premeditação do crime justifica a majoração da pena-base

Confissão no ANPP não pode fundamentar condenação se o acordo for revogado, decide TJMG

Em recente decisão, a 8ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais assentou entendimento sobre os limites probatórios da confissão realizada no âmbito do Acordo de Não Persecução Penal (“ANPP”), um dos requisitos previstos em lei para que o acordo, cujo cumprimento conduz à extinção da punibilidade do infrator, possa ser firmado.

No julgamento da Apelação Criminal nº 1.0000.24.494617-4/001, o colegiado concluiu que a confissão feita pelo réu durante a celebração do ANPP, posteriormente revogado por descumprimento das condições pactuadas, não pode ser utilizada como fundamento exclusivo para a sua condenação criminal.

O caso envolvia a imputação de furto qualificado, cuja autoria atribuída ao réu se baseava, em grande parte, na confissão apresentada por ele no momento da formalização do ANPP. Contudo, diante do descumprimento das obrigações assumidas, o acordo foi

revogado e o processo penal teve prosseguimento. Em juízo, o réu negou os fatos, e as demais provas constantes dos autos foram consideradas frágeis e insuficientes para sustentar um juízo condenatório.

O Tribunal destacou que a confissão feita no contexto do ANPP se assemelha à confissão extrajudicial, sendo, portanto, retratável e incapaz de, por si só, embasar uma condenação. A decisão reforça a necessidade de que a confissão seja corroborada por outros elementos de prova produzidos sob o crivo do contraditório. Na ausência de tais elementos, deve prevalecer o princípio do *in dubio pro reo*, em respeito à presunção de inocência e à exigência de certeza para a imposição de sanção penal.

A decisão do TJMG serve como alerta quanto aos riscos de se atribuir valor probatório absoluto a declarações prestadas em contextos negociais, especialmente quando não confirmadas em juízo.



Cadeia de custódia de provas oriundas de *notitia criminis* do exterior

O Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) decidiu recentemente que, nos casos em que provas oriundas de países estrangeiros são utilizadas apenas como *notitia criminis* (ou seja, como elemento catalisador para o início de uma investigação no Brasil), não há qualquer ilegalidade na sua utilização, tampouco prejuízo à validade das provas posteriormente colhidas em território nacional.

Em sede de julgamento do Habeas Corpus nº 828.743/RS, o STJ se deparou com um caso no qual o Poder Judiciário do Reino Unido remeteu ao Brasil provas sobre uma possível rede criminosa que envolvia indivíduos de ambos os países. No caso, tal comunicação serviu apenas como *notitia criminis*, isto é, elemento catalisador que desencadeou uma investigação autônoma no território brasileiro.

As medidas investigativas adotadas no Brasil teriam seguido rigorosamente o devido processo legal e observado integralmente as garantias constitucionais e processuais exigidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, produzindo provas que serviram de fundamento para a condenação dos envolvidos, sem que fosse necessário utilizar as provas internacionais como embasamento para tanto.

Concluiu o STJ, portanto, que a comunicação internacional que serve apenas como elemento inicial de investigação não interfere na validade das provas produzidas sob o devido processo legal no território nacional, bem como que a cadeia de custódia estrangeira só é relevante se a prova for utilizada diretamente na condenação.



A premeditação do crime justifica a majoração da pena-base

No julgamento do Recurso Especial nº 2.174.008/AL, o Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) definiu critérios para avaliar a premeditação como circunstância apta a elevar a pena-base do réu.

De acordo com o Desembargador Relator, o ato de planejar um crime de forma antecipada (premeditação) pode justificar um grau maior de reprovabilidade da conduta, porque permite concluir que o autor teve tempo suficiente para refletir sobre o ato criminoso e suas consequências e, mesmo assim, optou por seguir adiante no cometimento do delito.

No entanto, a mera constatação da premeditação não justifica o aumento da pena-base. É necessário que o juiz explicita em sua decisão, com base nas particularidades do caso, como a premeditação demonstra maior planejamento e frieza por parte do agente, tornando a conduta mais grave e merecedora de uma pena mais severa.

Além disso, para que seja considerada como circunstância desfavorável na análise da culpabilidade do agente, a premeditação não deve ser parte essencial ou intrínseca do tipo penal, nem pressuposto para a aplicação de circunstância agravante ou qualificadora nas fases seguintes da dosimetria da pena.





Sócia responsável pelo boletim

 Isadora Fingermann